LEI nº 1.832, de 26 de maio de 1995.

Dispõe sobre a orientação de uso de bicicletas, carrinhos de lomba, patins, skates e semelhantes, no perímetro urbano da cidade.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o primeiro domingo do mês de setembro, como o DIA DO CICLISTA CAIENSE, o qual marcará o início de uma campanha de orientação de bom uso de bicicletas, carrinhos de lomba, patins, skates e semelhantes.

Art. 2º - Na campanha a que se refere o artigo anterior serão amplamente divulgadas, nas escolas e lugares de maior concentração urbana, as disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, especialmente os artigos 92, inc. III, letras "a", "b" e "c", 179, inc. II, parágrafo único, e outros relacionados com o objetivo desta Lei, inclusive os que dispõem sobre as penalidades aplicáveis às infrações.

Art. 3º - As empresas que comercializam bicicletas no âmbito do Município, são obrigadas a mencionar na nota fiscal o número de fabricação gravado no quadro da bicicleta.

Art. 4º - As oficinas de conserto de bicicletas são obrigadas a manter um livro de registro de bicicletas reformadas e/ou trocadas de cor.

Art. 5º - Não é permitido andar de carrinhos de lomba, skates, patins e semelhantes nas pistas de rolamento e nos passeios públicos.

Art. 6º - Fica ratificada a autorização ao Executivo constante da Lei nº 1.823, de 24 de abril de 1995, referente a convênio com a Brigada Militar, para apoio e identificação de infrações a leis municipais.

Art. 7º - As infrações ao disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, cuja fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura, sujeitarão o infrator a multa de duas (2) Unidades de Referência do Município e ao dobro em caso de reincidência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de maio de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal